



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREPb nº 2/2023 - SEARQ

1. OBJETO

Contratação de empresa de construção civil, para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia na forma de **reparos construtivos e melhorias** com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, cujos preços serão obtidos por meio de desconto a ser aplicado em tabelas referenciais de serviços aprovadas pela administração, nos imóveis da justiça eleitoral da Paraíba sejam eles próprios, cedidos ou alugados.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa de construção civil para prestação dos serviços comuns de engenharia na forma de reparos construtivos e melhorias nos imóveis do TRE-PB, sem alteração da área construída, a fim de atender a necessidade de restabelecer de forma ampla e global o desempenho funcional dessas edificações, especialmente no que se refere aos aspectos técnicos de acessibilidade (Resolução nº 27/2009 do CNJ), segurança, durabilidade, estanqueidade, conforto ambiental, salubridade, estética e visual, assegurando as adequadas condições de funcionamento dos sistemas e elementos construtivos.

A contratação também tem como objetivo buscar maior economia e rapidez na execução de reparos construtivos e melhorias nos prédios demandados (Fóruns Eleitorais, Núcleos de Voto Informatizado - NVI, edifício Sede e Anexo/Almoxarifado), com vistas a garantir o adequado e contínuo funcionamento dos imóveis do TRE-PB. Nesse sentido, através da contratação proposta, a administração do TRE-PB poderá atender, de forma eficiente e célere, as necessidades de mais de 50 imóveis distribuídos por todo o estado da Paraíba.

Os principais serviços que poderão ser realizados através dessa contratação são: alvenarias, pisos e revestimentos (internos e externos); cobertura (impermeabilização, telhamento e estrutura de apoio); pintura (interna e externa); pavimentação das calçadas, estacionamento e piso tátil; instalação de esquadrias, ferragens, corrimãos e barras de apoio; dentre outros.

Os preços a serem contratados serão baseados nos custos das tabelas referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) acrescidos do BDI e aplicado o desconto obtido na licitação.

- *O SINAPI é a ferramenta pela qual a Administração Pública Federal define os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia. As tabelas SINAPI são mantidas pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informam os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Os preços de insumos e custos de composição do SINAPI são coletados e tratados pelo IBGE e disponibilizados pela Caixa, que realiza a especificação de insumos, composições de serviços e orçamentos de referência, publicando a cada mês uma nova tabela, atualizada. Assim, de acordo com o ordenamento jurídico vigente (Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013), os preços dos serviços obtidos a partir das tabelas do SINAPI configuram-se como preços de mercado, afastando o risco de caracterização de sobrepreço nos orçamentos decorrentes da pretensa contratação.*

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a experiência na necessidade e acompanhamento de prestação de serviços semelhante ao objeto desta aquisição, compõem a Equipe de Planejamento da Contratação:

- Eduardo Cavalcante Machado - SEARQ
- Philippe Hypólito Lins Cabral Ribeiro - SEARQ
- Anália Eugênia Marinho Xavier de Moraes - SEARQ
- Luciano Jordan Castor de Lima - SEARQ
- Gleidson Castelo Branco Magalhães - SEARQ
- Érlon Gonçalves de Brito Almeida - SEARQ
- Michelly Palmeira Medeiros - SECONT

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA

Os reparos construtivos e melhorias objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial:

- Cadernos Técnicos do SINAPI;
- Normas da ABNT;
- Resolução 114/2010 do CNJ e Resolução 23.369/2011 do TSE;
- Normas das concessionárias de serviços públicos (ENERGISA, CAGEPA, etc);
- Normas dos órgãos públicos e suas secretarias (SUDEMA, SEMAN, EMLUR, etc);
- Legislações normativas referente ao aspecto socioambiental;
- Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina os reparos construtivos e melhorias;
- Código de Obras da Prefeitura Municipal em vigor dos respectivos locais;
- Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba;
- Instrução SLTI/MPOG nº01 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que no momento da análise por parte da Administração quanto à prorrogação do contrato nº 21/2022, vigente até maio 2023, a SAO, com a concordância da ASJUR, constatou a inviabilidade da prorrogação, devido ao que descreve o Acórdão nº 1238/2016 – TCU – Plenário, item 9.2.4.

Sendo assim, a Secretaria de Administração e Orçamento determinou a instrução de novo processo licitatório (1504092), para que seja observado a aplicação da **tabela SINAPI do mês da licitação**, e não mais do mês de elaboração do orçamento de cada serviço demandado, como rege o contrato nº 21/2022.

Foi realizado o levantamento dos valores históricos de execução anual dos serviços de reparos construtivos desde o exercício de 2017 (valores corrigidos pelo INCC):

- Contrato nº 56/2016: ACROPOLE ENGENHARIA

- 2017: R\$ 164.041,50. Houve problemas com a empresa contratada que havia sido contratada no exercício de 2016, levando à rescisão do contrato nº 56/2016 em 2018 (totalizando 12 meses de prestação de serviço).

- Contrato nº 29/2018: AHIH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

- 2018: R\$ 416.528,15. Houve contrato sendo executado de forma regular a partir de 14/08/2018, sem descontinuidade (considerando 05 meses de prestação de serviço).
- 2019: R\$ 618.762,94. Houve contrato sendo executado de forma regular, sem descontinuidade (totalizando 12 meses de prestação de serviço).
- 2020: R\$ 168.529,30. Devido à pandemia decorrente da COVID, os trabalhos em andamento foram suspensos por 04 meses (totalizando 8 meses de prestação de serviço).
- 2021: sem contrato vigente

- Contrato nº 21/2022: ARKETON CONSTRUTORA E INCORPORADORA

- 2022: R\$ 63.599,90. O contrato nº 21/2022. No exercício de 2022 a empresa só iniciou a execução dos serviços após as eleições (totalizando 03 meses de prestação de serviço).
- 2023: R\$ 349.680,19. O contrato nº 21/2022. No exercício de 2023 a empresa executou serviços de janeiro a maio (totalizando 05 meses de prestação de serviço).

Total em meses trabalhados: 45 meses. Total executado (2017 - 2023): R\$ 1.781.141,98

Valor médio para 12 meses: R\$ 474.971,19.

Valor máximo histórico para 12 meses: R\$ 618.762,94.

Observou-se que os anos de 2018 e 2019 (com eleições e sem eleições respectivamente) foram períodos em que a empresa contratada à época trabalhou continuamente, sem interrupções, apresentando o melhor desempenho de

execução orçamentária no período analisado.

Assim sendo, na estimativa da programação orçamentária da SEARQ, para o exercício de 2024, inicialmente utilizou-se a máxima histórica de R\$ 620.000,00 (valor arredondado) como parâmetro de execução anual para a contratação proposta. Além disso, foi estimado o valor adicional de R\$ 300.000,00 para viabilizar a adequação da acessibilidade dos imóveis, conforme requisitos da norma de acessibilidade ABNT NBR 9050/2020.

Nesse sentido, o valor anual estimado para a contratação proposta resultará em **R\$ 920.000,00**. Todavia, o valor executado dependerá da efetiva disponibilidade orçamentária anual do TRE-PB.

O orçamento aprovado para o exercício 2023 foi de R\$ 386.720,00 (1504097) e a programação orçamentária para o exercício de 2024 foi de R\$ 920.000,00 (1565002).

6. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER

A contratação proposta está incluída no Plano Estratégico 2021-2026 - Fornecer cidadania - Indicador 1.1. - Iniciativa 3: Assegurar condições plenas de acesso aos serviços da Justiça Eleitoral e ao exercício do voto.

7. DA FORMA, REGIME E EXECUÇÃO

O serviço objeto deste Termo de Referência será executado de forma indireta, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, pois se enquadra como reparação de sistemas construtivos de edificações e pela natureza do objeto os quantitativos não podem ser previamente definidos com grande precisão em sua totalidade.

Não poderão participar deste processo licitatório:

- Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com o TRE da Paraíba, durando o prazo da sanção aplicada;
- Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

8. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços comuns de engenharia na forma de reparos construtivos e melhorias serão prestados nas edificações sob responsabilidade da Justiça Eleitoral em todo o Estado da Paraíba.

A licitação será realizada em lote único para todo o Estado da Paraíba, abrangendo as seguintes cidades: João Pessoa, Santa Rita, Sapé, Itabaiana, Mamanguape, Alagoa Grande, Guarabira, Bananeiras, Solânea, Caçara, Pedras de Fogo, Rio Tinto, Cabedelo, Jacaraú, Bayeux, Alhandra, Gurinhém, Campina Grande, Ingá, Areia, Alagoa Nova, Umbuzeiro, Esperança, Araruna, Soledade, Cuité, Picuí, Taperoá, Monteiro, Sumé, Pocinhos, Juazeirinho, Serra Branca, Queimadas, Boqueirão, Remígio, Patos, Santa Luzia, Teixeira, Pombal, Piancó, Itaporanga, Princesa Isabel, Sousa, Catolé do Rocha, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Conceição, Cajazeiras, Coremas, São Bento e Água Branca.

O TRE-PB poderá, a qualquer tempo, criar ou remanejar imóveis para municípios não relacionados nas listagens acima, os quais farão parte do objeto do contrato, que será vinculado ao lote definido pela administração desse Tribunal, priorizando o trajeto rodoviário mais próximo para a cidade polo de cada circunscrição.

Os endereços dos imóveis distribuídos por todo o Estado poderão ser encontrados por meio do link: [endereços dos imóveis](#).

9. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os reparos construtivos e melhorias consistem na prestação de **serviços comuns de engenharia**, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, instalações e dispositivos de rede telefônica e lógica, bem como reconstituição das partes civis afetadas ou que necessitem de adequações.

Os reparos construtivos e melhorias objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial:

- Cadernos Técnicos do SINAPI;
- Normas da ABNT;
- Resolução 114/2010 do CNJ e Resolução 23.369/2011 do TSE;

- Normas das concessionárias de serviços públicos (ENERGISA, CAGEPA, etc);
- Normas dos órgãos públicos e suas secretarias (SUDEMA, SEMAN, EMLUR, etc);
- Legislações normativas referente ao aspecto socioambiental;
- Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina os reparos construtivos e melhorias;
- Código de Obras da Prefeitura Municipal em vigor dos respectivos locais;
- Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba;
- Instrução SLTI/MPOG nº01 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Manuais de Obras Públicas – Práticas da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio (SEAP), disponível no link: "<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/publicacoes/manuais>" - VER O LINK ATUALIZADO
- Subsidiariamente, os Cadernos de Especificações do ORSE, disponível no link: "<http://187.17.2.135/orse/especificacoes.asp>" VER O LINK ATUALIZADO

Dos sistemas abrangidos nos serviços de reparos

• Serviços preliminares e de limpeza

Os serviços preliminares, os de limpeza final do local dos serviços, e os de capinagem e limpeza de terreno a serem realizados nas edificações compreenderão as demolições, retiradas, remoções e desmontagens, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

Antes de iniciar os serviços de demolições, retiradas, remoções ou desmontagens, deverão ser adotadas todas as precauções necessárias para garantir a segurança das pessoas bem como do patrimônio da edificação, tais como: avaliar a necessidade de desativar ou desligar provisoriamente o funcionamento das redes elétrica, lógica e telefonia, rede de água fria, esgoto e águas pluviais, etc, devendo ser comunicado à Fiscalização para planejamento e autorização de eventuais paralisações dos sistemas; analisar a estabilidade dos elementos construtivos; checar se os equipamentos de proteção coletiva (EPC's) necessários estão instalados; disponibilizar para os funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos para a atividade; providenciar o isolamento e sinalização adequada de ambientes e locais dos serviços a serem executados; usar as ferramentas apropriadas para tal finalidade, tanto para serviços manuais como para serviços mecanizados; executar o serviço de modo cuidadoso para se preservar a integridade dos materiais que venham a ser reaproveitados e armazená-los em local apropriado.

A limpeza final do local dos serviços abrange o transporte horizontal e vertical dos entulhos e materiais de construção excedentes; a remoção cuidadosa dos vestígios de manchas, detritos e argamassas, que por ventura se depositarem no local dos serviços e o emprego cauteloso de produtos e/ou técnicas de limpeza que tenham risco potencial de danificarem os elementos construtivos e bens patrimoniais das edificações. A capinagem e limpeza de terreno abrange também a poda de árvores, o destocamento, a retirada de vegetação rasteira e raízes, dentre outros.

A retirada dos entulhos do local dos serviços acontecerá por subcontratação de empresa especializada no transporte, coleta e destinação final destes materiais. A empresa Contratada para a prestação deste serviço deve emitir Certificado de Transporte de Resíduos (CTR) ou outro documento que o substitua emitido por órgão competente. A retirada dos entulhos deverá ser realizada de acordo com a legislação ambiental vigente, devendo ser efetuada através da locação de caçambas estacionárias, dispostas em local apropriado e autorizado pela Fiscalização do contrato, que facilite a carga e a manobra do caminhão, ou através de veículo devidamente habilitados para tal finalidade pelos órgãos ambientais competentes.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas e prescrições do memorial descritivo dos serviços, bem como às normas técnicas vigentes e legislação ambiental, para a garantia das condições necessárias de higiene e segurança do trabalho e preservação do meio ambiente, tais como:

- Norma Regulamentadora NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- Resolução CONAMA nº 307/2002

• Serviços nos elementos construtivos em geral

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de reparos, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias nos elementos construtivos, os quais são genericamente compostos por elementos em concreto armado não estruturais de amarração (cintas, vergas, contravergas, pilaretes de muro e platibanda, etc), lastros de pisos, alvenarias, vedações e divisórias (de madeira e de gesso acartonado), cobertura (estrutura de apoio e telhamento), impermeabilizações, esquadrias (portas, janelas, grades, guarda-corpo, corrimãos, vidros e espelhos), revestimentos de paredes e pisos (chapiscos,

emboços, massa única, revestimentos cerâmicos, placas pré-moldadas, soleiras, rodapés, revestimentos de pisos e outros), forros (de gesso, de madeira, de PVC, metálicos e outros removíveis), pinturas, emassamentos e texturas, urbanização e serviços externos (alambrados/arborização, cercas e protetores), movimentação de terra (escavações, aterros e reaterros), contenções e embasamentos, pavimentação, calçadas e arruamento (pavimento intertravado, paralelepípedo e etc).

Não farão parte do rol de serviços a serem realizados, os elementos construtivos destinados a função estrutural, tais como: pilares, vigas, fundações, alvenarias, dentre outros que constituam a estrutura da edificação.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças/equipamentos utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia do bom desempenho dos elementos construtivos em questão.

- Norma ABNT NBR 7196: Telhas de fibrocimento - Execução de coberturas e fechamentos laterais - Procedimento.
- Norma ABNT NBR 7199: Vidros na construção civil - Projeto, execução e aplicações – Procedimento.
- Norma ABNT NBR 7200: Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Procedimento.
- Norma ABNT NBR 8545: Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos – Procedimento.
- Norma ABNT NBR 9574: Execução de impermeabilização.
- Norma ABNT NBR 9952: Manta asfáltica para impermeabilização.
- Norma ABNT NBR 13321: Membrana acrílica para impermeabilização.
- Norma ABNT NBR 13245: Tintas para construção civil - Execução de pinturas em edificações não industriais - Preparação da superfície.
- Norma ABNT NBR 14931: Execução de estruturas de concreto – Procedimento.
- Norma ABNT NBR 15758-1: Sistema construtivos em chapas de gesso para Drywall – Projeto e procedimento executivo para montagem.
- Norma ABNT NBR 15953: Pavimento intertravado com peças de concreto – Execução.

• **Serviços relacionados à acessibilidade**

Os serviços de acessibilidade a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de reparos, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias de rampas, escadas, calçadas, guarda-corpos, corrimões e barras de apoio, portas e maçanetas, bancadas e louças sanitárias, sinalização horizontal e vertical (pinturas em piso e placas), piso tátil.

Não farão parte do rol de serviços de acessibilidade a serem realizados, o fornecimento, a instalação ou os reparos nos equipamentos de circulação vertical, tais como elevadores e plataformas, e seus componentes, bem como alterações arquitetônicas que demandem demolição e/ou construção de paredes de alvenaria.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia das condições necessárias da acessibilidade nas edificações da Justiça Eleitoral da Paraíba.

- Norma ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

• **Serviços nas instalações hidráulicas**

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de reparos, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias nas instalações hidráulicas de água fria já existentes, as quais são genericamente compostas por um conjunto formado por tubulações, conexões, registros, válvulas, torneiras, dispositivos, equipamentos, bombas e reservatórios, que, por sua vez, são interconectados através de rede de alimentação predial, cavalete, sistema elevatório com sucção e recalque, sistema de reservação, redes de distribuição, barriletes, colunas, ramais e sub-ramais.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças/equipamentos utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia do bom desempenho e estanqueidade nas redes, segurança sanitária e potabilidade da água.

- Norma ABNT NBR 5626: Instalação predial de água fria.

• **Serviços nas instalações de esgotos sanitários:**

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de reparos, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias nas instalações de esgotos sanitários já existentes, as quais são genericamente compostas por um conjunto formado por tubulações, conexões, caixas de inspeção, caixas de gordura, caixas coletoras, caixas sifonadas, poços de visita, peças de inspeção, ralos, sifões, válvulas de retenção, aparelhos sanitários, fossas sépticas, sumidouros, filtros de tratamento, dispositivos, equipamentos e bombas de esgotamento, que, por sua vez, são interconectados através de sistema provido de coletor predial, subcoletores, tubos de queda, ramais de esgoto, ramais de descarga, barriletes de ventilação, colunas de ventilação e ramais de ventilação.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças/equipamentos utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia das condições necessárias de higiene, escoamento e estanqueidade nas redes, segurança sanitária e conforto dos usuários.

- Norma ABNT NBR 8160: Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução.
- Norma ABNT NBR 7229: Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.
- Norma ABNT NBR 13969 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.

- **Serviços nas instalações de drenagem de águas pluviais:**

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de reparos, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias nas instalações de drenagem de águas pluviais já existentes, as quais são genericamente compostas por um conjunto formado por tubulações, conexões, calhas, ralos, grelhas, caixas coletoras, dispositivos de inspeção e sarjeta, que, por sua vez, são interconectados através de sistema provido de condutores verticais e condutores horizontais.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia das condições necessárias ao escoamento e estanqueidade nas redes, evitando alagamentos e erosão do solo.

- Norma ABNT NBR 10844: Instalações prediais de águas pluviais.

- **Serviços nas instalações elétricas prediais em baixa tensão:**

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de reparos, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias nas instalações elétricas em baixa tensão já existentes, as quais são genericamente compostas por um conjunto formado por poste ou pontalete, centro de medição, quadros de distribuição, condutos, eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, conexões, caixas de passagem, condutores, fios, cabos, hastes de aterramento, barramentos, dispositivos de proteção, fusíveis, disjuntores termomagnéticos, dispositivos de proteção contra surtos (DPS), dispositivos diferencial residual (DR), interruptores, campainhas, minuterias, botoeiras, relês, contactores, chaves magnéticas, chaves-boia, sensores de presença, sensores fotoelétrico, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico, luminárias, lâmpadas, reatores e equipamentos, que, por sua vez, a partir do fornecimento de energia elétrica feito em corrente alternada monofásica ou trifásica, são interconectados através de ramal de entrada, alimentador principal, circuitos de distribuição, circuitos terminais, circuitos de emergência e sistema de aterramento.

Não farão parte do rol de serviços a serem realizados nas instalações elétricas, os seguintes equipamentos e seus sistemas correspondentes: transformador de média e alta tensão, cubículo blindado de média e alta tensão, banco de capacitores, elevadores, grupo gerador, no-breaks, centrais de ar-condicionado, equipamentos de ar-condicionado individuais, máquinas de reprografia, equipamentos de tecnologia da informação e equipamentos elétricos portáteis que não integram as instalações prediais, tais como: televisores, aparelhos de som e seus acessórios, geladeiras, frigobar, bebedouros, etc.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças/equipamentos utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia da segurança, ininterruptão e bom desempenho do sistema, evitando assim choques elétricos, curtos-circuitos, sobrecargas e aquecimentos na rede.

- Norma ABNT NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão.
- Norma NR 10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade

- **Serviços nas instalações de prevenção e combate a incêndio:**

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução, exclusivamente, de reparos e/ou substituições nas instalações de prevenção e combate a incêndio já existentes. Esses serviços estarão limitados aos sistemas formados por redes de hidrantes, mangueiras, mangotinhos, caixas/abrigos para mangueiras, registros, válvulas, adaptadores, esguichos, tampões STORZ, chaves STORZ e canalizações (tubulações e conexões); conjunto de bombeamento (bombas elétricas e à combustão) e seus componentes

auxiliares (pressostatos, chaves de fluxo, manômetros, tanques pneumáticos, sirenes, acionadores, etc); extintores de incêndio; portas corta-fogo para saída de emergência; sinalização de segurança contra incêndio e pânico; e iluminação autônoma de emergência.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças/equipamentos utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia e a proteção da vida das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente.

- Norma ABNT NBR 13714: Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.
- Norma ABNT NBR 12693: Sistemas de proteção por extintores de incêndio.
- Norma ABNT NBR 11742: Porta corta-fogo para saída de emergência.
- Norma ABNT NBR 13434: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

- **Serviços nas instalações de sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA**

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução, exclusivamente, de reparos e/ou substituições nas instalações de sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA já existentes. Esses serviços estarão limitados aos sistemas que formam a captação, descida e aterramento.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças/equipamentos utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia e a proteção da vida das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente.

- Norma ABNT NBR 5419: Proteção contra descargas atmosféricas.

- **Serviços nas instalações de rede lógica e telefônica:**

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de reparos, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias nas instalações de rede lógica e telefônica. Esses serviços estarão limitados à infraestrutura física das redes, em especial o poste ou pontalete, distribuidor geral, quadros de telecomunicações, blocos de conexão (BLI-10 e M10), condutos, eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, conexões, caixas de passagem, fios, cabos, cabeamentos estruturados UTP, conectores machos e fêmeas (RJ11 e RJ45), racks de parede, patch panels, tomadas telefônicas, tomadas de rede lógica (dados e voz), e demais componentes. Também fazem parte desses serviços a conectorização, a identificação e a certificação de pontos.

Não farão parte do rol de serviços a serem realizados nas instalações de rede lógica e telefônica, os seguintes equipamentos de tecnologia da informação, tais como: servidores, hubs, switches, roteadores, modems, equipamentos de WIFI, aparelhos telefônicos fixos, armários ou racks de piso, etc.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças/equipamentos utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia da segurança da informação, ininterrupção das atividades laborais e o bom desempenho do sistema.

- Norma ABNT NBR 14565: Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers.

- **Serviços nas instalações de ar condicionado tipo SPLIT:**

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de reparos, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias nas instalações de ar condicionado tipo SPLIT, exclusivamente do tipo parede (hi-wall) ou teto-piso. Faz parte dessas instalações toda a infraestrutura necessária para promover o funcionamento desses condicionadores de ar de forma satisfatória, a qual é formada por tubulações frigorígenas de cobre, tubos em espuma elastomérica, cabos elétricos PP de interligação, fitas plásticas, caixas polares, suportes, tubulações e conexões para drenagem, dentre outros componentes auxiliares. Incluem-se ainda os serviços de soldagem das tubulações frigorígenas (quando necessária), montagem e conexão dos aparelhos condensadores e evaporadores à rede de infraestrutura, carga de gás (quando for necessária para a instalação), testes de pressão para garantia da estanqueidade da rede, e possíveis regulagens.

Não farão parte do rol de serviços a serem realizados nas instalações de ar condicionado tipo SPLIT, o fornecimento ou o reparo de aparelhos condensadores e evaporadores, bem como de seus componentes, como: controles remotos, sensores, filtros, serpentinas, compressores, capacitores, pressostatos, válvulas de expansão, dentre outros.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia das condições ambientais adequadas ao conforto térmico e segurança dos usuários, como também ao funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados nos ambientes.

- Norma ABNT NBR 16401: Instalações de ar condicionado – Sistemas centrais e unitários.

10. DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO

Dos limites de ordem técnica

Não fazem parte do objeto da contratação, os serviços que requererem tempo de garantia maior que a exigido neste Termo de Referência ou os serviços especializados de engenharia que exigirem acervos técnicos de profissionais de áreas específicas a exemplo das engenharias mecânica, elétrica, eletrônica, de segurança do trabalho, da computação, dentre outras.

Nesse sentido, não serão contemplados os seguintes sistemas:

- Instalações prediais de gás;
- Instalações de sistemas de energia solar fotovoltaica;
- Instalações elétricas de média ou alta tensão;
- Instalações de ar condicionado central;
- Instalações de sistema central de alarme para incêndio;
- Instalações de sistema de detecção de fumaça para incêndio;
- Instalações de sistema centralizado de iluminação de emergência para incêndio;
- Instalações de sistema de chuveiro automático (sprinkler) para incêndio;
- Instalações de sistema de alarme para segurança;
- Instalações de sistema fechado de televisão (CFTV);
- Instalações de cerca elétrica;
- Instalações de automação predial;
- Instalações de elevadores (transporte vertical);
- Instalações de exaustão e pressurização.

Também não serão contemplados os seguintes serviços específicos de engenharia e arquitetura:

- Projetos, testes, pareceres e laudos técnicos de qualquer natureza;
- Serviços que alterem a área construída;
- Serviços de demolição e/ou construção de paredes de alvenaria, que alterem as áreas dos ambientes;
- Reforço e recuperação estrutural;
- Serviços relacionados a gerador de energia elétrica;
- Modernização ou substituição de sistemas de climatização;
- Serviço em altura que exijam a instalação de andaimes suspensos (balancins) individual ou coletivo, ou utilização de plataformas elevatórias;
- Serviços de manutenção preventiva.

Dos limites de ordem financeira

Dos limites mínimos

Não será demandado pelo TRE-PB, serviço com valor do orçamento total estimativo inferior limite máximo do salário de contribuição do INSS, cujo valor vigente é de **R\$ 7.507,49** (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos). O limite mínimo para execução de um serviço se justifica pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, no que diz respeito aos custos diretos da logística do serviço (mobilização, desmobilização, administração local, entre outros), além dos custos indiretos com levantamentos técnicos e Fiscalização (diárias e transporte). Além disso, serviços de menor monta poderão ser contratados através de outros instrumentos previstos na legislação, tais como suprimento de fundos.

Dos limites máximos

Não será demandado pelo TRE-PB, serviço com valor do orçamento total estimativo superior a 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição do INSS, cujo valor vigente é de **R\$ 150.149,80** (cento e cinquenta mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos). O limite máximo para execução de um serviço se justifica por se tratar de serviço comum de engenharia de pequeno valor, sendo assim dispensada a Contratação de inscrição de cada serviço no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme o item III do §4º do artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 2021, de 16 de abril de 2021.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Tendo em vista se tratar de contratação sob o regime de execução do tipo **empreitada por preço unitário**, os serviços serão remunerados, mensalmente, mediante a apresentação do boletim de medição por parte da Contratada e após o atesto por parte da Fiscalização, segundo os seguintes critérios:

- O pagamento dar-se-á em moeda corrente (Real);

- A periodicidade dos pagamentos será mensal;
- As medições devem ser acompanhadas de todas as informações necessárias à **compreensão e identificação** por parte da Fiscalização, correspondente aos **quantitativos efetivamente executados**, conforme definido na planilha orçamentária de medição e cronograma físico-financeiro;
 - Cabe registrar que **não serão atestados** serviços da planilha orçamentária **com qualidade inferior à especificada ou em desacordo com as normas vigentes.**
 - As medições deverão ser realizadas mensalmente, para intervenções cujo prazo de execução sejam superiores a 30 dias corridos. Caso o prazo de execução da intervenção seja inferior a 30 dias corridos, só poderá ser realizada uma única medição.
 - Os reparos construtivos e melhorias realizados que impliquem em ônus extra para o TRE-PB, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a Contratada qualquer alegação em contrário;
- Diante da necessidade do serviço, poderá a Fiscalização autorizar a execução de serviços que não estejam previstos na planilha estimativa original, mediante autorização da Gestão, caso haja saldo de empenho. Tais serviços deverão ser incluídos no boletim de medição subsequente.

Só serão pagos serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e de acordo com os critérios de medição estabelecidos nos cadernos técnicos do SINAPI.

As sobras, perdas, estoque de materiais no canteiro de serviços, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários da Contratada, não sendo em hipótese alguma considerados para fins de medição e pagamento de serviços.

Não serão considerados para fins de medição os pesos de parafusos, rebites, porcas, pinos, arruelas, conectores e etc.

Nenhum pagamento efetuado pelo Contratante isentará a Contratada das suas responsabilidades contratuais, tampouco implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente, respondendo a Contratada por quaisquer imperfeições e incorreções porventura não detectadas à época do ateste das notas ou ainda, pelo efeito retardado destas, surgido a posteriori.

A emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do Serviço (nos termos regulamentados na cláusula "do recebimento definitivo"), figura como **condição necessária ao pagamento da última fatura** do serviço.

Todas as despesas associadas às regras de medição e pagamento, neste Termo de Referência definidas, deverão ser levadas em consideração na elaboração da proposta de preço do licitante, especialmente no que diz respeito à construção do seu BDI. Não cabendo, quaisquer alegações futuras, durante a execução do contrato, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob a fundamentação de que tais despesas não faziam parte da proposta apresentada.

A **ÚLTIMA FATURA** dos serviços contratados não poderá trazer valores pecuniários **inferiores** ao percentual correspondente a **5,0% (cinco por cento)** do preço global do serviço demandado.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Considerando o disposto no art. 74, II e III, da Lei nº 8666/1993, será **dispensado** o recebimento provisório do serviço objeto deste Termo de Referência.

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, o objeto do presente Termo de Referência será recebido segundo a metodologia descrita abaixo.

Comunicação do término do serviço/solicitação de vistoria

Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a Contratada deverá comunicar à Fiscalização, mediante correspondência oficial, por escrito e dentro do prazo estipulado no TAIS ou TAC (quando houver), a fim de que seja realizada a VISTORIA para fins de Recebimento Definitivo;

A emissão da comunicação acima referida fora do prazo estipulado no TAIS ou TAC (quando houver), caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.

Em caso de constatação pela fiscalização da **não finalização** dos serviços e da existência de **parcelas ainda não executadas/fornecidas**, não será reconhecido o documento de comunicação do término do serviço referido neste item, o que implicará a não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, bem como a caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo previsto de conclusão do serviço. Porquanto, **serviços não executados não se configuram como ajustes/pendências** necessários a eventuais correções de serviços já executados;

RECEBIMENTO DEFINITIVO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA terá o prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da comunicação de término de serviço, para emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, caso não haja pendências.

O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, será expedido pelo fiscal (titular e/ou substituto) designado para o serviço.

A existência de qualquer pendência contratual resultará na impossibilidade de recebimento do serviço.

Se porventura, durante a VISTORIA para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado (pendências), a Contratada receberá notificação da Fiscalização, contendo lista de pendências para, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do serviço. Indicando-se, na própria notificação, prazo proporcional, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado e por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA, o que não a eximirá das aplicações de eventuais penalidades por atraso. Todos os testes de equipamentos e instalações, ou seja, todos os sistemas ou dispositivos necessários ao funcionamento do empreendimento e que necessitem de testes de funcionamento, figurarão como condição necessária à emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

Apenas após a inexistência de qualquer pendência, conforme anteriormente abordado, nos serviços executados, é que será lavrado, pela Fiscalização, o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO**.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

13.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Visando à sua habilitação no certame, as licitantes deverão comprovar possuir qualificação técnica compatível com o objeto da licitação em tela. Para tanto, deverá atender tudo quanto solicitado neste capítulo, conforme segue.

13.2 REGISTRO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA (CREA) OU DE ARQUITETURA (CAU)

- Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ)**, expedida por qualquer uma das regiões dos Conselhos Profissionais pertinentes, em nome de cada licitante. A referida Certidão deverá comprovar que em seu objetivo social o licitante está habilitado a exercer atividade relacionada ao objeto deste Termo de Referência;
 - Para a fase da habilitação será exigida apenas a comprovação do registro no respectivo Conselho Profissional, devendo a Contratada comprovar obrigatoriamente a quitação do registro até a assinatura do contrato.
- Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF)**, junto aos Conselhos Profissionais pertinentes, de qualquer uma das regiões, sendo válida na data de apresentação da proposta, em nome de todos os profissionais detentores dos atestados técnicos que compuserem a documentação comprobatória do Acervo Técnico-profissional do licitante;
 - Para a fase da habilitação será exigida apenas a comprovação do registro no respectivo Conselho Profissional, devendo a Contratada comprovar obrigatoriamente a quitação do registro até a assinatura do contrato.
- Para fins de habilitação no certame, licitantes sediadas em outra Unidade da Federação poderão apresentar certidões expedidas pelo Conselho Regional do seu Estado de origem, sem estarem necessariamente visadas pelo respectivo Conselho Regional da Paraíba.

13.3 ACERVO TÉCNICO

13.3.1 ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL

Para atendimento à qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação, em nome da empresa licitante, de atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s)/chancelado(s) em um dos Conselhos Regionais, mencionados no item 8.2., da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços, por representarem parcelas com elevada relevância técnica e significativa repercussão financeira, com as respectivas quantidades mínimas, conforme segue:

- Execução de serviços de construção civil com características semelhantes ao especificado na tabela abaixo, respeitados os quantitativos mínimos;

Item	Descrição	Unidade	Quantidade mínima
1	Alvenaria de blocos cerâmicos ou cimentícios	m²	100,00
2	Concreto simples	m³	1,00
3	Instalação de reservatório d'água ou sistema de recalque	und	1,00

4	Instalação de quadro de distribuição elétrico (10 posições)	und	1,00
5	Instalação de ar condicionado tipo split	und	1,00
6	Instalação de cabo de telecomunicações (lógica, telefonia, interfonia, etc)	m	50,00
7	Coberta em telha de fibrocimento, metálica ou cerâmica	m²	50,00
8	Instalação de divisória naval, de gesso acartonado ou equivalente	m²	30,00
9	Instalação de esquadria	m²	10,00
10	Aplicação de forro de gesso	m²	50,00
11	Impermeabilização de superfícies com manta asfáltica ou equivalente	m²	20,00
12	Pavimentação em blocos intertravados ou paralelepípedos	m²	20,00
13	Revestimento cerâmico (equivalente ou superior) de parede ou piso aplicado com argamassa	m²	50,00

A apresentação de atestado de capacidade técnica com acervo referente à execução de edificação com área construída mínima de 150m², substituirá a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos na tabela acima.

As características aqui exigidas (Acervo Técnico Operacional) não precisam constar simultaneamente em um mesmo contrato. Será facultada a apresentação de atestados distintos que, em conjunto, comprovem a experiência requerida da empresa no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas e quantitativas exigidas acima, mesmo que em contratos diversos. Entretanto, para cada item da tabela acima, os somatórios dos **quantitativos advindos de atestados distintos que não tiverem sido executados dentro de um prazo de 12 meses**, independentemente da data em que foram executados, **não serão aceitos para efeito de comprovação do acervo técnico-operacional**, tendo em vista a desproporção entre as quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência;

Poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença o proponente, desde que devidamente certificados pelo respectivo Conselho Regional da região onde os serviços foram executados;

12.3.2 ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Para atendimento à qualificação técnico-profissional, o licitante deverá comprovar que possui, na data da licitação, profissional(is) de nível superior, pertencente(s) ao seu corpo técnico, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s)/chancelado(s) em um dos Conselhos Regionais, mencionados no item 13.2, da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

- Execução de serviços de construção civil com características semelhantes ao especificado nos itens 13.3.1, tabela anterior, sem a necessidade de comprovação de quantitativos mínimos;

As características aqui exigidas (Acervo Técnico Profissional) não precisam constar simultaneamente em um mesmo contrato. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida do profissional no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas exigidas acima, mesmo que em contratos distintos. Será admitida também a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional, para o atendimento de itens distintos;

Serão aceitos atestados que caracterizem o desempenho de profissionais na função de gerenciador ou fiscalizador, no acompanhamento de obras com as características descritas nos itens 13.3.1;

Será considerado como pertencente ao corpo técnico do licitante, para fins de comprovação do acervo técnico-profissional, definido no item 13.3.2, profissionais que possuam seu vínculo à licitante comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos, dentre outros:

1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;
2. Ficha de registro do empregado com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome do(s) profissional(is);
3. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso,

devidamente visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;

4. Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente (s), do(s) profissional(is) indicado(s);
5. Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, conforme previsto no *Acórdão TCU nº 80/2010 – Plenário*;
6. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, conforme previsto no § 4º, art. 64º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, atuando como responsável(is) técnico(s), implicando à expedição da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES

O critério de julgamento da licitação deverá ser pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE OS PREÇOS REFERENCIAIS BASEADOS NAS TABELAS DO SINAPI COM DESONERAÇÃO REFERENTE À UNIDADE DA FEDERAÇÃO PARAÍBA;**

O desconto proposto pelo licitante para a execução do serviço será aplicado sobre o custo unitário do serviço, relacionado nas tabelas do SINAPI, vigentes na data de apresentação da proposta, acrescido da parcela referencial de Bônus/Lucro e Despesas Indiretas (BDI). Para tal foi considerado um BDI referencial de 31,3% (trinta e um vírgula três por cento). O detalhamento das parcelas do BDI referencial, constante no APÊNDICE V, foi baseado no Acórdão nº 2622/2013 TCU - Plenário, acrescido de 4,5 pontos percentuais referentes à inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) devido à desoneração da folha de pagamento, com redução do INSS a 0% nos encargos sociais sobre a mão de obra direta.

As tabelas do SINAPI, vigentes na data de apresentação da proposta, serão utilizadas durante a vigência do contrato, para o cálculo do preço unitário dos serviços nos procedimentos de medição e pagamento, conforme item 11.

15. DCLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos deste Estudo Preliminar de Contratação declaramos que é viável a contratação de empresa para prestação de serviços de reparos construtivos nos imóveis da Justiça Eleitoral da Paraíba.

João Pessoa, 24 de maio de 2023.

PHILIPPE HYPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PHILIPPE HYPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO em 24/05/2023, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES
CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



Documento assinado eletronicamente por ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES em 24/05/2023, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

EDUARDO CAVALCANTE MACHADO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO CAVALCANTE MACHADO em 24/05/2023, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

LUCIANO JORDAN CASTOR DE LIMA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO JORDAN CASTOR DE LIMA em 24/05/2023, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

GLEIDSON CASTELO BRANCO MAGALHÃES
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por GLEIDSON CASTELO BRANCO MAGALHÃES em 25/05/2023, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 26/05/2023, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ÉRLON GONÇALVES DE BRITO ALMEIDA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Érlon Gonçalves de Brito Almeida em 01/06/2023, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1522319&crc=7D59C685, informando, caso não preenchido, o código verificador **1522319** e o código CRC **7D59C685**..